



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

= LEI Nº 064 /93 =

Nº :

Assunto :

Serviço :

Data :

"Estabelece Normas e Condições para legalização de área de terreno urbano e contém outras Providências"

O POVO do Município de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes, DECRETOU, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica assegurado ao ocupante de área urbana, mansa, pacífica e ininterruptamente por mais de 02 (dois) anos, o direito de pleitear junto à Prefeitura Municipal, a sua legalização, se pertencente ao Município;

Parágrafo Único: - Para fins da legalização prevista neste artigo, o interessado recolherá aos cofres Públicos Municipais a importância equivalente a 5% (cinco) por cento do valor atribuído pelo Código Tributário Municipal, por metro quadrado, para a região onde se localiza a área a ser regularizada.

Art. 2º) - Além da exigência contida no artigo 1º desta Lei, o interessado deverá apresentar no ato do requerimento, Croqui da área e declaração dos confrontantes de que a mesma está sendo respeitada em suas divisas.

Art. 3º) - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Manhuaçu(MG), 15 de dezembro de 1.993.



JOSE MIRANDA BARBOSA - PREFEITO MUNICIPAL